CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023
DISPENSA Nº 006/2023.

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS-PI E A EMPRESA ANGELA MARIA ALVES DA CUNHA LTDA, CNPJ 25.056.580/0001-60, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS-PI, situada à Pç. Newton Campelo nº231, bairro Centro, CEP: 64.520.000, Francinópolis, Piauí, CNPJ nº 01.024.390/0001-00, aqui representado pelo vereador e Presidente o Sr. CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA, casado, portador do RG de nº 1.143.086 SSP/PI e inscrito no CPF/MF de nº 397.494.953-49, residente e domiciliado no povoado Malhada Vermelha, bairro rural, Município de Francinópolis, Estado do Piauí, CEP: 64.520-000.

CONTRATADO: ANGELA MARIA ALVES DA CUNHA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNJP/MF sob o nº 25.056.580/0001-60, com sede na Rua Pedro Vieira, s/n, Centro, Cidade de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí, CEP: 64.315-000, neste ato por seu representante legal, **ANGELA MARIA ALVES DA CUNHA**, inscrita no CPF sob o nº 070.609.833-17.

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de material de expediente para Câmara Municipal de Francinópolis, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa nº 006/2023, e abaixo elencadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	TONNER PARA IMPRESSORA KIOCERA M2040 DN/L ECOSYS	UNID	10	R$98,85	R$988,50
02	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO	UNID	1.000	R$9,75	R$9.750,00
03	CAIXA DE PAPEL A4 BRANCO 75G	CX	10	R$ 276,50	R$ 2.765,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 006/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 008/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer os produtos objeto do contrato, de acordo com a ordem de solicitação de recebimento dos produtos, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo do efetivo recebimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura ou até a entrega total do objeto do contrato, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral referente ao Duodécimo legal.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR GLOBAL:

O Valor global do presente contrato será de R$ 13.503,50 (treze mil quinhentos e três reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente contrato será pago em parcela única de R$ 13.503,50 (treze mil quinhentos e três reais e cinquenta centavos), após o efetivo recebimento dos produtos objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A contratada se obriga expressamente a enviar nota fiscal de serviço para o pagamento através de transferência bancária, em conta indicada pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, nomeado através de portaria específica para esta fim.
PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso Ido artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Câmara Municipal, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição digitada, dirigida ao Presidente da Câmara, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Francinópolis - PI, 31 de Março de 2023.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA:39749495349
Assinado de forma digital por CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA:39749495349
Dados: 2023.03.31 10:29:44 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

ANGELA MARIA ALVES DA CUNHA EIRELI:25056580000160
Assinado de forma digital por ANGELA MARIA ALVES DA CUNHA EIRELI:25056580000160
Dados: 2023.03.31 10:41:02 -03'00'

ANGELA MARIA ALVES DA CUNHA LTDA
ANGELA MARIA ALVES DA CUNHA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. ANTONIO AFONSO DE SOUSA JUNIOR
CPF 059.843.343.30

2. Gardenia Raquel da Silva Moreira
CPF 026.753.253-92

Id:13B5ABEFD1410C93

ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CNPJ 01.024.390/0001-00

EXTRATO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 008/2023: Dispensa de licitação n. 006/2023. **OBJETO:** Aquisição de material de expediente para Câmara Municipal de Francinópolis – PI. **RECURSO:** Próprio. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.024.390/0001-00. **CONTRATADO:** ANGELA MARIA ALVES DA CUNHA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 25.056.580/0001-60. **VALOR GLOBAL:** R$ 13.503,50 (treze mil quinhentos e três reais e cinquenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/03/2023 a 30/06/2023. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 31/03/2023.

Francinópolis - PI, em 31 de março de 2023.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA:39749495349
Assinado de forma digital por CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA:39749495349
Dados: 2023.03.31 10:59:58 -03'00'

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Id:1252667773B70CA4

ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CNPJ 01.024.390/0001-00

EXTRATO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 009/2023: Dispensa de licitação n. 007/2023. **OBJETO:** Aquisição de material de informática para Câmara Municipal de Francinópolis – PI. **RECURSO:** Próprio. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.024.390/0001-00. **CONTRATADO:** LINDE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.079.674/0001-00. **VALOR GLOBAL:** R$ 15.971,70 (quinze mil novecentos e setenta e um reais e setenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/03/2023 a 30/06/2023. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 31/03/2023.

Francinópolis - PI, em 31 de março de 2023.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA:39749495349
Assinado de forma digital por CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA:39749495349
Dados: 2023.03.31 11:00:38 -03'00'

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Id:0047DF5AB3B50C78

ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CNPJ 01.024.390/0001-00

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 006/2023

OBJETO: Aquisição de material de expediente para Câmara Municipal de Francinópolis – PI.
ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.
DATA: 31 de março de 2023.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **ANGELA MARIA ALVES DA CUNHA LTDA, CNPJ 25.056.580/0001-60** para a aquisição dos produtos citados, com o valor final a cifra de **R$ 13.503,50 (treze mil quinhentos e três reais e cinquenta centavos).**

Publique-se. CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA:39749495349
Assinado de forma digital por CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA:39749495349
Dados: 2023.03.31 11:15:42 -03'00'

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Id:10EF20FF162D0C85

ESTADO DO PIAUÍ - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS
CNPJ 01.024.390/0001-00

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 007/2023

OBJETO: Aquisição de material de informática para Câmara Municipal de Francinópolis – PI.
ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.
DATA: 31 de março de 2023.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **LINDE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 06.079.674/0001-00** para a aquisição dos produtos citados, com o valor final a cifra de **R$ 15.971,70 (quinze mil novecentos e setenta e um reais e setenta centavos).**

Publique-se.
CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA:39749495349
Assinado de forma digital por CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA:39749495349
Dados: 2023.03.31 11:14:43 -03'00'

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal